Art. 8º - O "quorum" para as reuniões do Conselho Deliberativo do MAC, em primeira e segunda convocações, será constituído pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Em terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º - Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9º - O Diretor será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice de professores elaborada pelos membros do Conselho Deliberativo, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

Parágrafo único - O Diretor deverá ser Professor Titular do MAC ou de suas unidades afins, definidas no art. 2º, inciso II do Regimento da Coordenação dos Museus.

Art. 10 - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - O Vice-Diretor deverá ser docente do MAC ou de suas Unidades afins, obedecido o disposto no art. 55 do Estatuto.

Art. 11 - O mandato do Diretor será de quatro anos vedada a recondução, conforme art. 49, §§ 2º e 3º do Regimento Geral.

Art. 12 - Ao Diretor compete:

I - elaborar o plano diretor do Museu e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - administrar e coordenar as atividades do Museu;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a programação anual das atividades do Museu;

V - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo relatório financeiro semestral;

VI - dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu;

VIII - representar o Museu junto à Coordenação dos Museus;

IX - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Reitor o relatório anual das atividades do Museu;

X - propor ao Conselho Deliberativo a abertura dos concursos para carreira docente segundo as normas da USP;

XI - tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, pelo Regimento do MAC ou por delegação superior.

Art. 13 - Ao Vice-Diretor compete:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos, faltas e na vacância até novo provimento;

II - exercer funções delegadas pelo Diretor, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Regimento Geral;

III - em caso de vacância do cargo de Diretor, convocar, no prazo de 15 dias, o Conselho Deliberativo para eleição de lista tríplice a ser submetida ao Reitor.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DOS

COLEGIADOS E COMISSÕES

Art. 14 - As reuniões dos colegiados ou comissões do MAC serão convocadas por seus respectivos Presidentes, acompanhadas da pauta, com antecedência de pelo menos dois dias úteis.

Parágrafo único - Em casos de urgência os Presidentes dos colegiados poderão encaminhar matérias "ad referendum", submetendo-as a votação, na primeira reunião subseqüente.

Art. 15 - Os colegiados do Museu funcionarão de acordo com o previsto nos artigos 242, 243, 244, 246 e 247 do Regimento Geral.

Art. 16 - Em caso de empate nas votações destes colegiados prevalecerá o voto de qualidade de seu Presidente.

TÍTULO III

DAS DIVISÕES

Art. 17 - As Divisões são unidades da estrutura organizacional do MAC para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos e extensão à comunidade, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores.

Art. 18 - A direção das Divisões será exercida por Chefes ou respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - À Divisão Técnico-Científica de Acervo compete:

I - desenvolver a programação anual das atividades da Divisão, bem como elaborar o relatório anual dos trabalhos executados;

II - zelar pelo estado físico do acervo e sua valorização;

III - organizar a sua documentação e arquivos;

IV - projetar o trabalho museográfico e de comunicação visual dando suporte ao preparo das exposições e ao estudo do acervo.

Art. 20 - À Divisão Técnico-Científica de Educação e Arte compete:

I - desenvolver a programação anual das atividades da Divisão, bem como elaborar o relatório anual dos trabalhos executados;

II - planejar, administrar e executar atividades voltadas para o ensino de graduação, pós-graduação e extensão universitária do Museu;

III - elaborar e desenvolver projetos em Educação e Arte em Museu de Arte, dirigidos à pré-escola, 1º, 2º e 3º graus e educação especial, da rede pública e particular, bem como à comunidade em geral interessada na área;

IV - elaborar material de apoio relativo ao ensino e aprendizagem da arte.

Art. 21 - À Divisão de Pesquisa em Arte - Teoria e Crítica - compete:

I - desenvolver a programação anual das atividades da Divisão, bem como elaborar o relatório anual dos trabalhos executados;

II - pesquisar e estudar o acervo e os rumos da arte moderna e contemporânea em todas as suas dimensões;

III - organizar curadorias das exposições do acervo e temporárias;

IV - produzir catálogos, livros, cd-roms e outras formas de distribuição de informação sistematizada sobre a coleção, sobre o Museu e sobre a arte atual.

TÍTULO IV

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 22 - O acesso e a progressão na carreira docente se fará no MAC, em obediência às normas estatutárias e regimentais vigentes para as Unidades de Ensino.

Art. 23 - Para deliberar sobre os incisos VII e XI do art. 39, fica estabelecida a Congregação da Escola de Comunicações e Artes.

Art. 24 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso para o cargo de Professor Doutor:

I - Julgamento de memorial com prova pública de argüição, peso = 4;

II - Prova Didática, peso = 2;

III - Prova Escrita, peso = 4.

Parágrafo único - A prova escrita será realizada obedecendo ao disposto no art. 139 do Regimento Geral.

Art. 25 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do título de Livre-Docente:

I - prova escrita, peso = 2;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso = 4;

III - julgamento de memorial com prova pública de argüição, peso = 3;

IV - avaliação didática, peso = 1.

§ 1º - As inscrições para Livre-Docência serão realizadas nos períodos de janeiro a abril e de julho a outubro, sendo os respectivos editais publicados em dezembro e junho.

§ 2º - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

§ 3º - A prova de avaliação didática será em nível de pós-graduação e poderá ser constituída de aula ou da elaboração, por escrito, de plano de aula - conjunto de aulas ou programa de uma ou mais disciplinas, conforme for estabelecido no edital do concurso.

Art. 26 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso para o cargo de Professor Titular:

I - julgamento de títulos, peso = 5;

II - prova pública oral de erudição, peso = 3;

III - prova pública de argüição, peso =2.

§ 1º - Na prova de argüição, caberão a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, podendo, de comum acordo entre candidato e examinador, a argüição ser realizada na forma de diálogo, utilizando tempo máximo de sessenta minutos.

§ 2º - Na prova de argüição, a Comissão poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados pelo candidato, bem como sobre a área de sua atuação pertinente ao programa ou sobre questões de ordem geral.

Art. 27 - Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa e respeitada a categoria docente, permitir-se-á a transferência de docente:

I - no âmbito da USP, dependendo de manifestação favorável da maioria absoluta do CD, da Coordenação dos Museus e da Congregação da ECA;

II - fora do âmbito da USP, dependendo de manifestação favorável de pelo menos dois terços do CD, da Coordenação dos Museus e da Congregação da ECA.

Art. 28 - A avaliação da produção docente do MAC será feita de acordo com o que dispuser a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da USP, conforme estabelece o art. 202 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O MAC poderá incluir temporariamente em seu corpo científico pesquisadores, professores ou técnicos, mediante proposta dos Chefes de Divisões ao Conselho Deliberativo, para atuarem em projetos específicos de interesse institucional, sem vínculo empregatício e ônus para a Universidade.

Art. 30 - Serão considerados integrantes do corpo discente do MAC:

I - os alunos de graduação que cursam disciplinas ministradas pelo Museu;

II - os alunos de pós-graduação matriculados em disciplinas ministradas por docentes do Museu.

Art. 31 - O MAC poderá oferecer estágio não remunerado a alunos de graduação e pós-graduação da Universidade, bem como a especialistas e técnicos de outras instituições.

Parágrafo único - Os estagiários serão admitidos mediante aceitação específica de um docente ou técnico de nível superior do Museu, que se responsabilizará por sua orientação.

Art. 32 - As divisões do MAC poderão apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de regimentos internos que entrarão em vigor após a respectiva aprovação.

Art. 33 - Após a promulgação deste Regimento, o Diretor em exercício deverá, no prazo de 60 dias, providenciar a instalação do Conselho Deliberativo e a eleição de lista tríplice para a designação de Diretor do Museu.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 34 - Nos próximos 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor deste Regimento, poderão integrar a lista tríplice organizada pelo Conselho Deliberativo para escolha do Diretor do Museu, professores do MAC e das Unidades afins, portadores, no mínimo, do título de doutor.

Resolução 4512, de 28-11-97.

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 25/11/1997, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso X do art. 4º do Regimento da Faculdade de Odontologia, baixado pela Resolução nº 4045, de 19/11/1993, passa a ter a seguinte redação:

"X - a representação dos servidores não-docentes, lotados na Faculdade de Odontologia, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação limitada ao máximo de três representantes".

Art. 2º - Fica suprimido o §2º do art. 4º, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4513, de 28-11-97.

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 25/11/1997, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, baixado pela Resolução nº 4148, de 06/01/1995, passa a ter a seguinte redação:

"II - no Campus de Pirassununga:

a) Departamento de Nutrição e Produção Animal - VNP;"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4514, de 28-11-97.

Altera dispositivos do Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 25/11/1997, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O inciso II do art. 4º do Regimento do Museu de Zoologia, baixado pela Resolução nº 4472, de 11/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

"II - o Vice-Diretor;"

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 4º, passam a ter a seguinte redação:

"§1º - Cada um dos membros mencionados nos incisos IV a VIII, terá o respectivo suplente eleito na mesma época e forma que o titular.

§2º - Será de dois anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos IV a VII, e de um ano o do inciso VIII."

Art. 3º - O inciso XVI do art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

"XVI - indicar ao Reitor, por eleição, em escrutínio secreto as listas tríplice de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Museu, elaboradas de acordo com o artigo 212 do Regimento Geral;"

Art. 4º - O §2º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, o CD para eleição da lista tríplice a ser submetida ao Reitor."

Art. 5º - O art. 8º e parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor de lista tríplice elaborada pelo CD, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - O Vice-Diretor deverá ser docente do MZ, portador, no mínimo, do título de Doutor."

Art. 6º - Os incisos XIV e XVI do art. 9º passam a ter a seguinte redação:

"XIV - encaminhar ao Reitor a lista tríplice para a escolha do Vice-Diretor do Museu;

XVI - delegar funções ao Vice-Diretor."

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Reitor, de 2-12-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Instituto de Estudos Avançados; Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP; Proc. USP 97.1.112.37.0;

CENTRO DE INFORMÁTICA DE SÃO CARLOS

Portaria CISC Nº 4/97, de 24-11-97

O Diretor Centro de Informática de São Carlos da Universidade de São Paulo (CISC/USP), em cumprimento à Portaria GR no 3083/97, Artigo 11, Seção III, indica a Secretaria da Diretoria desta Unidade, para atuar como Órgão Setorial do SAUSP, ficando o referido Órgão, subordinado à Seção Técnica Administrativa, com o apoio da Comissão Setorial do Sistema de Arquivos do CISC/USP.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despachos do Diretor, de 4-12-97

Proc. nº 97.1.1701.18.3 - Convênio CAPES - PROAP 043/97 Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e Portaria GR 3010/96. Unidade Interessada: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS. Contratada: ZAMTECH PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Valor R$ 5.050,00

Proc. nº 97.1.1701.18.3 - Convênio CAPES - TAXA ACADÊMICA Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 e Portaria GR 3010/96. Unidade Interessada: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS. Contratada: ZAMTECH PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Valor R$ 3.900,00

Resumo de Contrato

PROCESSO Nº 97.1.540.18.6

PARECER JURÍDICO C.J.P. 0682/97 - RUSP

PARTICIPANTES: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

INTERVENIENTE: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica, pela CESP à EESC/USP, segundo a Estrutura Tarifária Convencional, subgrupo A-4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, situada no Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada - Represa do Lobo, município de Itirapina, Estado de São Paulo, para desenvolvimento da atividade de ensino e pesquisa.

VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos a partir da data da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 14 / 03 / 97

ESCOLA POLITÉCNICA

Despachos do Diretor

PROCESSO: 97.1.2901.3.8

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, Contratada: XYLAN CORPORATION.

PROCESSO: 97.1.2912.3.0

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, Contratada: B.I.C. ELETRONICS.

PROCESSO: 97.1.2932.3.0

Ratificando o Ato Declaratório de dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, Contratada: VERTEC PROCESS SYSTEMS.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Extrato do Termo de Reti-Ratificação

PROCESSO Nº 97.1.407.44.3 - CONTRATO - 9703035099

CONTRATANTE : INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP

CONTRATADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

OBJETO DO CONTRATO : Serviços Postais e Telemáticos Convencionais, Adicionais, nas Modalidades Nacional e Internacional, Carga de Máquina de Franquear, bem como a Venda de Produtos Postais.

OBJETO DO ADITAMENTO : Alteração da Cláusula nona do ajuste inicial do Contrato

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS

PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumos de Extrato de Contrato

Primeiro Termo de Aditamento de Serviços

CONTRATO 42/97 - PCO

Processo 97.1.829.49.6

Contratante - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo

Contratada - G K S Construções e Montagens Ltda.

Objeto - Aditar os serviços extras contratuais de remanejamento e substituição das descidas do Sistema de Pára-Raios da fachada do Bloco "B".

Valor - R$ 4.535,57, que representa 22,15% de acréscimo contratual.

Elemento Econômico - 343980-Conservação e Manutenção em Geral.

Garantia - R$ 136,07, referente a 3% do valor do presente Termo.

Data da Assinatura - 03.12.97.

Primeiro Termo de Aditamento de Serviços

CONTRATO 44/97 - PCO

Processo 97.1.830.49.4-vol. I e 97.1.1001.49.1-vol.II

Contratante - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo

Contratada - G K S Construções e Montagens Ltda.

Objeto - Aditar os serviços extras contratuais para a mudança da alimentação da iluminação, devido a alteração da localização dos postes e ponto de tomada de energia elétrica.

Valor - R$ 2.040,75, que representa 24,5% de acréscimo contratual.

Elemento Econômico - 343980-Conservação e Manutenção em Geral.

Garantia - R$ 61,22, referente a 3% do valor do presente Termo.

Data da Assinatura - 03.12.97.

PREFEITURA DO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"

Extratos de Termos de Contrato

CONTRATANTE - USP / PCLQ. Proc. - 97.1.345.66.9 . EDITAL - 070/97. CONTRATADA - Multilixi Engenharia e Comércio Ltda. VALOR - R$ 11.280,00. ASSINATURA - 01/12/97. OBJETO - Serviço de capinação, corte de mato, poda e refilamento da grama